



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.551/22
DE 1º DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos positivos de COVID-19, com significativo potencial de agravamento;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bastos;

CONSIDERANDO as resoluções do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, em reunião realizada na data de 1º de junho de 2.022 efetuou a avaliação das medidas já implementadas e que vem sendo mantidas pela Prefeitura Municipal de Bastos;

CONSIDERANDO o Aumento significativo dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília e da região, em níveis que coloquem em risco o atendimento e tratamento adequado a infectados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bastos;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NECESSÁRIAS EM FUNÇÃO DO AUMENTO DE CASOS DE COVID-19 E O USO DE MÁSCARA FACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A partir de 2 de junho de 2.022 fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, tanto para a entrada quanto para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

permanência e circulação em todos os prédios e estabelecimentos do Município, excluindo-se os períodos de consumação de alimentos e bebidas;

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo abrange todos os estabelecimentos públicos ou privados, incluindo escolas municipais, estaduais e privadas, creches, igrejas, comércios de qualquer natureza, repartições públicas, bares, restaurantes, estabelecimentos de serviços com atendimento ao público em geral (cabelereiros, oficinas, lotéricas, bancos), academias de ginástica e congêneres.

Art. 2º - A obrigatoriedade mencionada no Artigo anterior deverá abranger ainda:

I - Locais destinados à prestação de serviços de saúde como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, Pronto Socorro, centros de saúde, laboratórios clínicos, odontológicos, fisioterápicos e afins;

II – Meios de transporte coletivo de passageiros públicos ou privados, transporte individual de passageiros (táxis e aplicativos), transporte escolar públicos e privados, fretados e locais de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde a reabertura e o reinício das atividades do Centro de Atendimento à COVID, nas dependências do Anexo situado no recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe, onde deverão ser encaminhados todos os casos suspeitos e a realização dos exames e tratamentos adequados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 1º de junho de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito